

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2020

Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar ilegal a progressão continuada em escolas de todo país, abolindo a organização por ciclos.

Autora: Deputada CARLA ZAMBELLI

Relator: Deputado WALDENOR PEREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria da nobre Deputada Carla Zambelli, visa alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar ilegal a progressão continuada em escolas de todo o país, abolindo a organização por ciclos.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação ordinária.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223588391400>



* C D 2 2 3 5 8 8 3 9 1 4 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

Compreendemos a preocupação meritória da nobre autora com a qualidade do ensino. Porém não partilhamos do caminho apontado.

Em primeiro lugar, deve-se destacar que, em decorrência do modelo federativo adotado pela Constituição Federal, há que se respeitar a autonomia dos entes subnacionais e de seus sistemas de ensino.

A organização da educação por meio de ciclos constitui uma resposta ao desafio da repetência. Nos anos 90 do século passado, pesquisadores como Sérgio Costa Ribeiro e Ruben Klein chamaram a atenção para o que denominaram “pedagogia da repetência”, evidenciando que, ao contrário do que se acreditava então, não era a evasão o maior problema da educação básica, mas a repetência.

Dessa forma, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), aprovada em 1996, adotou essa estratégia, ao dispor:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

O foco, portanto, é na **aprendizagem** do aluno.

A não reprovação ou não repetência do aluno por um período determinado pelo sistema de ensino permite que se construam abordagens que facilitem a apreensão dos conteúdos. Recorre-se, assim, a aulas de reforço, turmas de aceleração, atividades no contraturno, apoio pedagógico e psicológico.

Evita-se a estigmatização e prejuízo à autoestima dos educandos muito jovens. Ao fim do ciclo deve ser feita a avaliação.



* C D 2 2 3 8 8 3 9 1 4 0 0 *

A adoção de ciclos permite regularizar o fluxo dos alunos ao longo dos anos na escola, superando o fracasso escolar das altas taxas de reaprovação.

Evidentemente que a implementação dos ciclos requer acompanhamento contínuo do educando e a estrutura de apoio mencionada, bem como apoio por parte de profissionais qualificados e da família.

A progressão continuada não revela tolerância com a baixa qualidade – ao contrário, é uma forma de dar tempo para que se atinja a qualidade a partir de estratégias pedagógicas.

Essa é a tarefa dos sistemas de ensino e a aposta na superação que podem alcançar os educandos com dificuldades momentâneas.

Diante do exposto, o voto é contrário ao Projeto de Lei nº 6, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223588391400>



* C D 2 2 3 5 8 8 3 9 1 4 0 0 *